



### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS EM DEZEMBRO E NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;**

CONSIDERANDO que o recebimento de processos e demandas pelo SPEDE será encerrado no dia 20 de dezembro de 2024, às 17:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria nº 55/2024-GP, publicada em 05 de dezembro de 2024 no DOE-TCE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025;

#### RESOLVE

Art. 1º. Regularizar as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas em dezembro e no período de recesso 2024-2025, conforme Portaria nº 55/2024-GP do TCE/AM, da seguinte forma:

I – A Diretoria do Ministério Público receberá e remeterá processos e documentos dos e aos demais setores do Tribunal até as 17:00 do dia 20 de dezembro;

II – Os processos recebidos pela DIMP serão normalmente remetidos às Procuradorias de Contas até as 17:00 do dia 18 de dezembro, ficando o restante para o retorno do recesso;

III – As Procuradorias de Contas poderão remeter à DIMP processos e documentos até as 13:00 do dia 20 de dezembro.

Art. 2º. Não haverá tramitação alguma, salvo as medidas urgentes previstas na Portaria Presidencial referida, entre as 17:00 do dia 20 de dezembro de 2024 e a reabertura dos prazos processuais em 14 de janeiro de 2025.





Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.6

Art. 3º. Art. 1º. O Procurador-Geral de Contas atuará como plantonista no período de 21 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º. De acordo com a Portaria nº 55/2024-GP, o servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM, durante o recesso, terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Procurador-Geral, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2025, sob pena de preclusão.

§1º A relação dos servidores do que irão trabalhar no recesso deverá ser assinada pelo Procurador de Contas e enviada para a Procuradoria-Geral até dia 12 de dezembro de 2024.

§2º No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante o horário de funcionamento desta Corte.

§3º A entrada dos servidores contemplados no *caput* do artigo deve ocorrer às 8h (oito horas), podendo permanecer até o horário máximo de 14h (quatorze horas) na Corte de Contas, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto. Não será autorizado o registro de entrada, após o horário determinado.

§4º As horas excedentes não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 09 de dezembro de 2024.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

